



Prof. L. 23

Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

- L E I Nº 346 -

(Dispõe sobre elevação de padrão de vencimentos e referências de salários dos funcionários e extra-numerários-mensalistas da Prefeitura Municipal)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos padronizados e os ordenados de Referência, excluídos remuneração e outros acréscimos permitidos em leis, existentes em 31 de Dezembro de 1.951 e consignados no Orçamento de 1.952, ficam alterados, em base de aumento percentual, na conformidade da tabela que abaixo se vê:

VENCIMENTOS PADRONIZADOS, OU ORDENADOS DE REFERÊNCIAS	ALTERAÇÃO PORCENTUAL						DESPESA	
	Nº DE CARGOS BENEFICIADOS						MENSAL	ANUAL
	50%	45%	40%	30%	25%	20%		
Até 1.000,00.....	12.....						18.000,00	216.000,00
De 1.001 à 1.200,00	46.....						21.000,00	252.000,00
De 1.201 à 1.300,00	8.....						18.080,00	180.960,00
De 1.301 à 1.400,00	9.....						18.970,00	219.240,00
De 1.401 à 1.500,00		5.....					6.410,00	76.920,00
De 1.501 à 1.600,00		6.....					13.440,00	161.280,00
De 1.601 à 1.800,00			2.....				4.680,00	56.160,00
De 1.801 à 2.000,00			1.....				2.600,00	31.200,00
De 2.001 à 2.500,00				8.....			25.000,00	300.000,00
De 2.501 à 3.000,00					5.....		18.000,00	216.000,00
TOTAL DA DESPESA	58	17	9	3	3	5	202.480,00	2.429.760,00

§ Único - Fica limitado ao máximo de Cr\$ 1.500,00 mensais, a Remuneração anéxa ao Vencimento Padronizado.

Artigo 2º - O cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Expediente Geral, passa a ter a remuneração anéxa ao vencimento respectivo.



Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Artigo 58 - As alterações de vencimentos padronizados e de ordenados de referência, constantes do artigo 19, desta lei, serão pagas a partir de 19 de abril de 1958, pelas verbas respectivas do orçamento de 1.958, suplementadas se necessários.

Artigo 49 - Os proventos de aposentadoria serão revistos em consequência da presente lei, expedindo o Executivo os necessários Decretos de retificação e fixação de novos proventos.

§ Único - Os novos proventos serão pagos de acordo com o artigo anterior.

Artigo 59 - Ficam congelados, a partir da aprovação desta lei, e remanescente, se houver, do Saldo Financeiro transferido para o exercício de 1.958, bem como todos os excessos de arrecadação que se verificarem no exercício corrente, até o quantum indispensável para a cobertura total dos créditos suplementares que se fizerem necessários para garantir a plena execução da presente lei.

Artigo 69 - Os ocupantes dos cargos cujos padrões de vencimentos e referências de salários foram alterados por esta lei, deverão seus títulos ser devidamente apostilados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de Março de 1.958, 3402 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal


-CARLOS ALBERTO LOPES-

Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 26 de Março de 1.958.

O Diretor


-AROEU BATALHA-